



Resolução CRP16 nº 002/2025 de 25 de novembro de 2025.

Estabelece critérios e regras para o funcionamento das Comissões, especiais e específicas e Subcomissões do CRP16/ES e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia da 16^a Região, CRP16/ES, autarquia pública federal da administração pública indireta, com jurisdição no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.766/1971, pelo Decreto 79.822/1977, pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 40/2013, bem como pelos dispositivos legais complementares.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e publicizar os critérios de razoabilidade para o funcionamento das Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões do CRP16/ES, atividades congêneres e demais providências pertinentes sobre esta matéria.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRP16/ES que define criação de Comissões por decisão do Plenário, para a execução de atividades específicas de caráter transitório ou eventual, assim como para atender à necessidade e importância de determinadas áreas de interesse da psicologia como ciência e profissão.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Psicologia da 16^a Região poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e normativas pertinentes à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regramento sobre o funcionamento das Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões do CRP16/ES, com os seguintes parâmetros além do disposto no Regimento Interno do Conselho (Resolução CFP 007/2004):



I - As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões devem ser aprovadas(os) pelo Plenário, onde serão indicados seu(s) objetivo(s) e integrantes, sendo obrigatória a designação de uma(um) Conselheira(o) para a Coordenação e podendo contar com a participação de psicólogas(os) e/ou colaboradoras(es) que possam contribuir na realização das ações das Comissões ou Subcomissões;

II - As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões são espaços colegiados consultivos de discussão, articulação técnica, política e institucional da autarquia, bem como de orientação para as ações da Diretoria e do Plenário do CRP16/ES;

III - As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões não se confundem com as Comissões permanentes da autarquia (Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, Comissão de Orientação e Ética-COE) e, por esta razão, são espaços facultativos de criação e reorganização a critério de cada Plenário, levando-se em consideração a razoabilidade e a necessidade de debate de cada campo da Psicologia;

IV - As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões poderão ser extintas pelo Plenário caso seja constatado desvio de finalidade, distanciamento da orientação do CRP16/ES, não cumprimento dos objetivos, não cumprimento do Plano de trabalho ou descumprimento desta Portaria.

Art. 2º As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões do CRP16/ES terão seu funcionamento disciplinado pelo seguinte regramento:

§ 1º As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões são subordinadas em suas ações ao Plenário do CRP16/ES;

§ 2º As Comissões, específicas e especiais e Subcomissões poderão ser compostas por psicólogas(os) que tenham atuação dentro da razoabilidade do tema de cada Comissão;

§ 3º As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões podem ser compostas por no mínimo, três e no máximo nove integrantes, sendo



psicólogas(os), conselheiras(os) ou colaboradoras(es) interessadas(os) no assunto, mediante aprovação do Plenário.

Art. 3º Todas as Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões terão uma(um) Coordenador(a), designada(o) pela Comissão ou Subcomissão e aprovada(o) pelo Plenário. A(o) coordenador(a) será responsável pelos atos da Comissão ou da Subcomissão, estabelecendo diálogo permanente com a Diretoria e o Plenário:

§ 1º Compete à(o) Coordenador(a) de Comissão e de Subcomissão:

- a) Agendamento, convocação e condução de reunião da Comissão e Subcomissão sob sua responsabilidade;
- b) Supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos que lhes são atribuídos à Comissão ou Subcomissão;
- c) Participar de reuniões, podendo ser convocada(o) a apresentar informações para o Plenário e para a Diretoria, ou delegar atribuições à(o) colaborador(a);
- d) Redigir e encaminhar informes das atividades previamente às reuniões plenárias ordinárias.
- e) Elaborar planejamento estratégico anual, junto com as(os) colaboradoras(es) da Comissão ou da Subcomissão a qual faz parte, das ações a serem desenvolvidas no ano, essas ações deverão estar em convergência com as ações propostas pelo Plenário;
- f) Encaminhar o plano de trabalho da Comissão, específica ou especial, ou Subcomissão para aprovação do Plenário, na reunião ordinária de dezembro do ano anterior ou na reunião ordinária de janeiro do ano proposto para o plano de trabalho.

Art. 4º Somente será considerado integrante de Comissão e/ou Subcomissão a(o) psicóloga(o) colaborador(a) aprovado pelo Plenário.



§ 1º O desligamento de integrantes das Comissões e/ou Subcomissão ocorrerá em razão de:

- a) Três faltas consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativa;
- b) Não cumprimento satisfatório de tarefas designadas;
- c) Falta de decoro compatível com a função;
- d) Infringência aos estatutos e normativas da autarquia;
- e) Desacordo às deliberações da Diretoria e do Plenário do CRP16/ES;
- f) Por solicitação da(o) integrante.

Art. 5º Nenhum integrante de Comissão e/ou Subcomissão poderá agir e/ou representar em nome do CRP16/ES sem prévia delegação ou consentimento da Diretoria e/ou Plenária do CRP16/ES. A representação deverá estar de acordo com as normativas da Psicologia e diretrizes do Plenário.

Art. 6º As Comissões e Subcomissões devem realizar reuniões ordinárias conforme calendário prévio a ser informado a cada semestre.

§ 1º As reuniões podem ocorrer em modalidade presencial, híbrida ou online.

§ 2º As reuniões são preferencialmente abertas a ampla participação da categoria, estudantes de psicologia e pessoas interessadas no debate da temática.

§ 3º Cada Comissão ou Subcomissão poderá contar com a participação de uma(um) estudante de Psicologia, por semestre, na qualidade de extensionista, que será considerada(o) integrante da Comissão ou Subcomissão mediante convênio firmado com a Instituição Superior de Ensino na qual a(o) acadêmica(o) esteja cumprindo regularmente o curso de graduação.



Art. 7º As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões devem enviar relatórios digitados de todas as reuniões e eventos realizados para a Gerência Técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de suas realizações, conforme ANEXO I. Os relatórios devem conter: a) data e local da reunião ou evento; b) nome completo de todas(os) as(os) participantes com seus respectivos números de registro no Conselho; c) pauta da reunião ou temática do evento; e) síntese descritiva do desenvolvimento das discussões realizadas sobre cada ponto de pauta ou da temática do evento; d) encaminhamentos aprovados da reunião ou resultados do evento; e) data, horário e local da próxima reunião ou do próximo evento; f) as listas de presença assinadas pelas(os) participantes devem ser anexadas/arquivadas junto com cópia do relatório.

Parágrafo Único. As Comissões, específicas e especiais, ou Subcomissões podem solicitar com antecedência apoio técnico à equipe do CRP16/ES para realização das atividades, participação em reuniões.

Art. 8º Ao integrar as Comissões e Subcomissões do CRP16/ES, a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer às seguintes condições:

I – Não estar sofrendo penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa;

II – Estar regular com o CRP16/ES;

III – Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP16/ES, das legislações vigentes acerca da Psicologia e da presente Portaria;

IV – Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão para psicólogas(os) colaboradoras(es).

Art. 9º As Comissões, específicas e especiais, e Subcomissões, em articulação com a Gerência Técnica, encaminharão a Assessoria de Comunicação meios de socialização e divulgação de suas produções, informações e realizações para toda categoria, conforme cronograma definido pela Comissão de Comunicação (COMICOM).



Parágrafo Único. Publicações das Comissões, específicas e especiais, e Subcomissão, assim como qualquer publicação do CRP16/ES, passará por briefing e revisão da Assessoria de Comunicação.

Art. 10. A participação em ações de Comissões e Subcomissões do CRP16/ES constituem atividades de caráter voluntário, de interesse público, sem vínculo empregatício ou remuneração, sendo o reembolso indenizatório pela representação regulamentado por resolução específica sobre o assunto.

Art. 11. Os casos omissos sobre a matéria desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CRP16/ES e, em casos de urgência devidamente justificada, pela Presidência.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a resolução 004/2021.

Vitória, 25 de novembro de 2025.

ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO
CONSELHEIRA PRESIDENTE
VIII PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 16^a REGIÃO

VICTOR HUGO DA SILVA
CONSELHEIRO SECRETÁRIO
VIII PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 16^a REGIÃO



Conselho
Regional de
Psicologia
1º REGIÃO - ES

ANEXO I

RELATÓRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO/ GRUPO DE TRABALHO

COMISSÃO: _____		
Subcomissão: _____		
Grupo de Trabalho: _____		
Local (modalidade da reunião):	Data:	Horário:
Membros presentes: Nome completo, Número de Registro e Modalidade de presença (presencial ou online)		

Relato:	
Data:	Assinatura: